



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Poder Executivo Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

CRIA, ALTERA e EXTINGUE CARGOS DO PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.289/2008 e LEI COMPLEMENTAR Nº 2424/2020 REVOGA DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam extintas, no Quadro de Cargos do Município de Presidente Getúlio, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, 35 (trinta e cinco) vagas de **Auxiliar de Educação**, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e vencimento de Nível 12.

Art. 2º. Ficam criadas, no Quadro de Cargos do Município de Presidente Getúlio, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, 55 (cinquenta e cinco) vagas de **Auxiliar de Educação**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais e vencimento de Nível 24, consideradas necessárias para o atendimento da demanda da rede municipal de ensino.

Art. 3º. Ficam criadas, no Quadro de Cargos do Município de Presidente Getúlio, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, 70 (setenta) vagas de **Agente de Apoio de Educação Especial**, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e vencimento de Nível 12.

Parágrafo único. Em decorrência da criação dos cargos referidos no caput, o Quadro de Atividades Típicas e de Habilitação constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 2.289/2008 passa a vigorar com a redação prevista no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º. Ficam extintas, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, Anexo I, da Lei Complementar nº 2.424/2020, 50 (cinquenta) vagas de **Professor**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento de R\$ 4.866,36 (quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos).

Art. 5º. Em decorrência das alterações previstas nos arts. 1º, 2º e 3º, o Quadro Setorial de Distribuição de Vagas, Níveis e Classes de Vencimento – Anexo I da Lei Complementar nº



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Poder Executivo Municipal

2.289/2008 – passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 6º. O provimento dos cargos criados por esta Lei Complementar dependerá da existência de dotação orçamentária própria e de autorização na Lei Orçamentária Anual, sendo efetivado mediante concurso público ou processo seletivo, conforme a legislação vigente.

Art. 7º. As extinções previstas nesta Lei Complementar ocorrerão por não provimento, à medida que surgirem vacâncias, permanecendo assegurados todos os direitos dos servidores atualmente em exercício, observado o disposto nos contratos temporários.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor no dia seguinte ao de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro subsequente, revogadas as disposições em contrário e permanecendo as demais normas em vigor.

Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio (SC), 22 de setembro de 2025

JACI JOSÉ FILLAGRANNA BORTOLON
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação do Cargo	Nº de Cargos	Nível de Vencimento	Classes	Carga Horária
Agente Administrativo	17	40	A,B,C,D,E,F	35
Agente de Informática	01	40	A,B,C,D,E,F	35
Agente de Licitações	01	40	A,B,C,D,E,F	35
Agente de Serviços Braçais	40	19	A,B,C,D,E,F	44
Agente de Serviços Gerais	91	16	A,B,C,D,E,F	40
Agente Desportivo (em extinção)	01	14	A,B,C,D,E,F	20
Agente Desportivo	02	29	A,B,C,D,E,F	40
Agente Profissional (em extinção)	06	15	A,B,C,D,E,F	44
Arquiteto	01	53	A,B,C,D,E,F	35
Assistente de Saúde	12	17	A,B,C,D,E,F	40
Assistente Social (em extinção)	01	30	A,B,C,D,E,F	20
Assistente Social	07	48	A,B,C,D,E,F	30
Atendente de Serviços Gerais (e.e.)	21	15	A,B,C,D,E,F	40
Auxiliar Administrativo	24	30	A,B,C,D,E,F	35
Auxiliar de Educação	25	12	A,B,C,D,E,F	20
Auxiliar de Educação	55	24	A,B,C,D,E,F	30
Auxiliar de Apoio de Educação Especial	70	12	A,B,C,D,E,F	20
Cirurgião Dentista	05	61	A,B,C,D,E,F	40
Contador	01	62	A,B,C,D,E,F	35



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Poder Executivo Municipal

Controlador Geral	01	53	A,B,C,D,E,F	35
Ecólogo	01	48	A,B,C,D,E,F	40
Enfermeiro	11	48	A,B,C,D,E,F	40
Enfermeiro do ESF	12	49	A,B,C,D,E,F	40
Engenheiro Agrônomo	01	49	A,B,C,D,E,F	40
Engenheiro Civil (em extinção)	02	37	A,B,C,D,E,F	20
Engenheiro Civil	03	53	A,B,C,D,E,F	35
Engenheiro Florestal (em extinção)	01	63	A,B,C,D,E,F	40
Engenheiro Florestal	01	53	A,B,C,D,E,F	35
Farmacêutico	01	43	A,B,C,D,E,F	40
Farmacêutico	02	35	A,B,C,D,E,F	20
Fiscal de Posturas, Obras e Tributos	03	55	A,B,C,D,E,F	35
Fiscal Sanitário	02	26	A,B,C,D,E,F	40
Fisioterapeuta	02	35	A,B,C,D,E,F	20
Fonoaudiólogo	01	30	A,B,C,D,E,F	20
Gestor de Contratos	02	48	A,B,C,D,E,F	20
Gestor em Processamentos Contábeis e Administrativos de Recursos Humanos	02	53	A,B,C,D,E,F	35
Mecânico	03	37	A,B,C,D,E,F	44
Médico (em extinção)	02	38	A,B,C,D,E,F	15
Médico de Família	12	85	A,B,C,D,E,F	40
Médico Pediatra	01	50	A,B,C,D,E,F	20
Médico Psiquiatra	01	60	A,B,C,D,E,F	20
Médico Regulador	01	60	A,B,C,D,E,F	20
Médico Veterinário	03	51	A,B,C,D,E,F	40
Nutricionista	01	30	A,B,C,D,E,F	20
Nutricionista	01	48	A,B,C,D,E,F	40
Odontólogo (em extinção)	03	33	A,B,C,D,E,F	15
Odontólogo do ESF	06	64	A,B,C,D,E,F	40
Operador de Máquinas	17	27	A,B,C,D,E,F	44
Operador de Veículos	47	27	A,B,C,D,E,F	44
Ouvidor	01	35	A,B,C,D,E,F	35
Procurador do Município	03	53	A,B,C,D,E,F	20
Psicólogo	05	53	A,B,C,D,E,F	35
Técnico Agrícola	02	35	A,B,C,D,E,F	40
Técnico Educacional	01	40	A,B,C,D,E,F	40
Técnico em Enfermagem	31	26	A,B,C,D,E,F	40
Técnico em Saúde Bucal	06	26	A,B,C,D,E,F	40
Técnico em Segurança do Trabalho	01	40	A,B,C,D,E,F	35
Terapeuta Ocupacional	01	30	A,B,C,D,E,F	30
Topógrafo	01	43	A,B,C,D,E,F	35
Turismólogo	01	41	A,B,C,D,E,F	40

ANEXO II
QUADRO DE ATIVIDADES TÍPICAS E DE HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Poder Executivo Municipal

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Agente de Apoio de Educação Especial

ATIVIDADES TÍPICAS

No ambiente escolar:

- Auxiliar o professor nas atividades pedagógicas realizadas com os educandos da modalidade de Educação Especial, prestando suporte individual ou coletivo, sem prejuízo da responsabilidade pedagógica do docente;
- Apoiar o aluno em sala de aula, auxiliando-o na utilização de materiais pedagógicos e na execução de tarefas, sempre sob orientação do professor;
- Acompanhar e monitorar os estudantes nos momentos de repouso, recreio, intervalos e períodos que antecedem ou sucedem as aulas, zelando por sua segurança e integridade;
- Desenvolver atividades de apoio, recreação e lazer monitorado, sempre em articulação com o professor ou direção da unidade escolar;
- Acompanhar e dar suporte aos alunos nas atividades escolares, recreativas, esportivas e culturais promovidas pela instituição de ensino;
- Auxiliar na comunicação entre aluno, professor e demais membros da comunidade escolar, inclusive no uso de tecnologias assistivas quando necessário;
- Cooperar na segurança e integridade física dos alunos durante o transporte escolar, entradas, saídas e intervalos;
- Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas, compatíveis com a natureza do cargo.

No transporte escolar:

- Auxiliar na entrada e saída dos educandos, verificando presença e garantindo segurança nos embarques e desembarques;
- Apoiar os alunos na colocação de cintos de segurança e demais equipamentos de proteção;
- Manter a disciplina dos educandos usuários do transporte escolar dentro do veículo, evitando situações de risco, e evitando que os educandos sejam transportados de forma inadequada;
- Auxiliar na limpeza, organização e manutenção das condições necessárias ao transporte de estudantes, preservando a conservação dos veículos;
- Auxiliar os educandos na travessia de faixas de pedestres e vias próximas às unidades escolares e pontos de embarque/desembarque;
- Informar às unidades escolares e à coordenação de transporte qualquer ocorrência ou irregularidade no percurso;
- Permanecer junto aos educandos em situações de interrupção do trajeto, garantindo sua segurança e integridade.

HABILITAÇÃO GERAL	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA
Ensino Médio Completo	--

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Poder Executivo Municipal

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores o incluso Projeto de Lei Complementar, que tem por finalidade criar, alterar e extinguir cargos do Plano de Carreira dos Servidores do Município de Presidente Getúlio, instituído pela Lei Complementar nº 2.289/2008 e Lei Complementar nº 2424/2020, de modo a adequar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação às novas demandas sociais, pedagógicas e orçamentárias do Município.

O presente encaminhamento se funda na competência outorgada ao Chefe do Poder Executivo pelo art. 80, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que prevê como atribuição do Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, bem como sobre a remuneração de seus servidores.

Inicialmente, cumpre destacar que as medidas ora propostas se coadunam com a necessidade de prevenção de um cenário de inconstitucionalidade progressiva, reconhecido pela doutrina e jurisprudência como aquele em que, embora uma norma ou prática administrativa ainda não se revele frontalmente incompatível com a Constituição, tende a gerar, com o passar do tempo, efeitos que conduzem ao desequilíbrio financeiro e à violação dos princípios constitucionais.

Em especial, observa-se que a folha de pagamento do Município de Presidente Getúlio, diante dos novos cenários econômicos, principalmente relacionados à oneração advinda da Lei nº 14.973/2024, se não contida e reorganizada, pode evoluir para uma espécie de “estado de coisas inconstitucional”, situação em que o crescimento desmedido das despesas com pessoal inviabiliza a observância dos limites previstos no art. 169 da Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, comprometendo a continuidade dos serviços públicos essenciais e a própria concretização dos direitos fundamentais da população.

O presente projeto, ao extinguir e readequar cargos, busca justamente corrigir esta trajetória de risco, evitando que a expansão progressiva de gastos obrigatórios conduza o Município à violação reiterada e sistêmica da ordem constitucional, sempre prestigiando o ensino e educação.

A medida que ora se apresenta traduz o esforço desta gestão em conciliar a necessária valorização dos profissionais da educação com a igualmente imprescindível responsabilidade fiscal e o equilíbrio das contas públicas, garantindo que cada alteração promovida esteja amparada por estudo técnico, projeção financeira e análise de impacto sobre a rede municipal de ensino.

Nos últimos anos, a educação municipal de Presidente Getúlio passou por significativas transformações, refletindo não apenas o crescimento populacional e a consequente ampliação da rede escolar, mas também mudanças estruturais nas normas pedagógicas, nas políticas públicas de inclusão e no próprio modo de organização do trabalho escolar. É nesse contexto que o presente Projeto de Lei Complementar encontra sua razão de ser.

A primeira providência constante da minuta é a extinção de 35 cargos de Auxiliar de Educação com jornada de 20 horas semanais, com vencimento fixado em R\$ 1.538,02. A experiência administrativa demonstrou que esse regime de trabalho de 20 horas não atende, de forma adequada, às exigências do cotidiano escolar. Muitas vezes, o tempo disponível do servidor é insuficiente para garantir o acompanhamento integral das crianças em períodos regulares, principalmente diante de situações em que há necessidade de substituir ou complementar a atuação das professoras durante suas horas-atividade e nos intervalos escolares.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO ESTADO DE SANTA CATARINA Poder Executivo Municipal

Com vistas a sanar esse déficit, o projeto cria 55 novos cargos de Auxiliar de Educação com jornada de 30 horas semanais, fixando remuneração proporcional, no valor de R\$ 2.307,03. Trata-se de uma adequação que não apenas garante maior tempo de presença desses profissionais junto às turmas, mas também promove continuidade no atendimento e apoio pedagógico, suprimindo lacunas que se tornavam recorrentes.

O Auxiliar de Educação, por sua natureza funcional, é o profissional que assegura a regularidade do processo escolar quando as professoras precisam se ausentar momentaneamente da regência, seja em razão de planejamento pedagógico, reuniões, horas-atividade ou mesmo para atender demandas administrativas internas. Nesse sentido, o acréscimo da carga horária e da disponibilidade dos auxiliares é medida que fortalece a organização escolar e repercute positivamente na aprendizagem dos alunos.

Outro ponto de grande relevância do Projeto é a criação de 70 cargos de Agente de Apoio de Educação Especial, com jornada de 20 horas semanais e vencimento de R\$ 1.538,02, criando **um cargo específico** para lidar com a Educação Especial.

Nos últimos anos, a rede municipal de ensino recebeu um número crescente de estudantes público-alvo da Educação Especial, em razão da Lei Federal nº 13.146/2015, que assegura a inclusão e o atendimento educacional especializado a crianças e adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Esse contexto torna imprescindível a presença de profissionais dedicados ao apoio direto desses estudantes, seja em atividades de locomoção, alimentação, higiene ou acompanhamento em sala de aula. A criação de vagas específicas para tal finalidade é uma resposta direta à realidade vivenciada nas escolas do Município, permitindo a adequação da rede ao princípio constitucional da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, previsto no art. 206, inciso I, da Constituição Federal.

O Agente de Apoio de Educação Especial não substitui o professor de apoio pedagógico, mas exerce funções complementares e essenciais ao bom andamento das atividades escolares, contribuindo para que os docentes possam exercer plenamente sua função educacional.

O Projeto também prevê a extinção de 50 cargos de Professor de 40 horas semanais, com vencimento de R\$ 4.866,36, os quais não mais se mostram necessários no atual contexto da rede municipal.

Essa medida decorre de um levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação, que identificou que a atual demanda pode ser atendida de forma mais eficiente pela redistribuição de carga horária e pela criação de vagas de Auxiliar de Educação com jornada ampliada. Ou seja, em vez de manter cargos de professor que permanecem vagos ou sem ocupação adequada, opta-se pela reestruturação da carreira, criando cargos efetivamente demandados pelas unidades escolares.

A opção por extinguir tais cargos não afeta em nada os professores atualmente em exercício, uma vez que a extinção ocorrerá por não provimento, ou seja, apenas à medida que as vagas ficarem desocupadas, observado o disposto nos contratos temporários.

É de fundamental importância destacar que o Projeto ora encaminhado não acarreta aumento de despesas para o orçamento público municipal.

Conforme estudo técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a reestruturação proposta, ao extinguir cargos e criar outros em equivalência remuneratória, promove uma compensação orçamentária. Os valores destinados ao pagamento das



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Poder Executivo Municipal

remunerações já estão previstos no orçamento municipal, sendo apenas redistribuídos de acordo com as novas necessidades funcionais.

Dessa forma, resta atendido o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige a estimativa do impacto orçamentário-financeiro de novos atos normativos. O impacto projetado demonstra que não haverá elevação de despesa global com pessoal, respeitando-se também o limite de gasto com folha estabelecido pelo art. 20 da mesma Lei Complementar.

Em síntese, o que se realiza aqui é uma readequação estrutural e funcional, sem acréscimos ao erário, mas com ganhos significativos para a rede municipal de ensino. O Projeto de Lei Complementar que ora se submete à apreciação desta Casa Legislativa é fruto de reflexão técnica, responsabilidade fiscal e compromisso com a melhoria da educação pública municipal.

Diante do exposto, solicito a esta Câmara de Vereadores a apreciação e aprovação do Projeto de Lei Complementar anexo, certos de que sua aprovação representará um passo importante para fortalecer a rede municipal de ensino, valorizar os profissionais da educação e oferecer às famílias de Presidente Getúlio a certeza de que seus filhos estão sendo atendidos com qualidade, segurança e respeito.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Presidente Getúlio/SC, 22 de setembro de 2025

JACI JOSÉ FILLAGRANNA BORTOLON
Prefeito Municipal